COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 170, DE 2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Autoriza a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis na Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Josué de Souza / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
03/12/24 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis da Câmara Municipal de Cascavel. Afirma a Justificativa:

> "Os bens pantominais permanentes, constantes desta Resolução, não tem mais utilidade para este órgão, tendo em vista o desgaste natural. Sendo, pois, inservíveis, deve ser realizado seu desfazimento por meio de baixa patrimonial. Assim, a Mesa Diretora, seguindo os procedimentos legais e regimentais e com fundamento nos princípios da indisponibilidade da coisa pública e da impenhorabilidade de bens públicos, apresenta aos Senhores Vereadores a presente proposição, com o intuito de dar cumprimento à determinação legal acerca da determinação de bens patrimoniais inservíveis."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que o artigo 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis define como sendo de

competência municipal, via Câmara de Vereadores, propor resoluções que se dediquem a regular matérias de caráter político ou administrativo relativas à economia interna e serviços administrativos do Poder Legislativo municipal.

> **Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como.
> **III –** assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;

Ainda, o diploma legal acima referido disciplina, em seu artigo 16, inciso VI, ser de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis a propositura de resoluções relacionadas à economia interna deste órgão, sendo o caso do projeto em análise ao abordar a baixa de bens que compõem o patrimônio deste Poder.

> **Art. 16.** Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:
> **VI -** proceder à redação final das resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Resolução n. 06/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Josué de Souza
Vereador / MDB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Resolução n. 06/2024.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de Dezembro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS